

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11050/2023**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Obras.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **TERRABRAS INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLS LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e do CPF nº. 157.388.248-81 e pela Secretaria de Obras, Sr. **José Roberto da Silva**, RG nº 15.256.945-5 e CPF nº 015.146.358-10:

**CONTRATADA: TERRABRAS INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.436.368/0001-21, Telefone (44) 3228-5664, estabelecida à Rua Joaquim de Castro Lopes, nº 218 - Parque Industrial I, Maringá no Estado do Paraná, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Leonardo dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.563.356-0 e do CPF/MF nº. 453.690.629-00, residente e domiciliado a Rua Benjamin Constant, 155, apartamento 1101, Maringá - Paraná.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto Aquisição de caçamba estacionária, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **24.890,00** (Vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

**3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**3.4.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Obras, permanecendo em vigor por 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação nº: 280 - 09.01.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.01.1100000 – Tesouro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**6.1.** O produto deverá ser entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de acordo com a solicitação da **Secretaria de Obras**, neste município, após a emissão da Autorização de fornecimento, no Almoxarifado Central, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 – Vila Sul Americana, CEP: 06397-085.

**6.2.** A entrega do(s) produto(s) licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no AnexoI deste Edital.

**6.3.** Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

**6.4.** Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

**6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**7.1.1.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**7.1.2.** Atender à solicitação feita pela Secretaria de Obras, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento.

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.1.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do

Município de Carapicuíba.

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

**8.2** Advertência;

**8.3** Multa;

**8.4** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

**8.5** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.6** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.7** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.8** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízos de complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.9** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.10** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.11** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.12** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.13** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.14** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.15** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2023** que fazem parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 05 de junho de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**José Roberto da Silva**  
Secretaria de Obras

---

**TERRABRAS INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA**  
**Leonardo dos Santos**  
Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA  
QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de caçamba estacionária.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Será necessária a presente compra, com o objetivo de serem usadas nos Eco pontos de nossa Cidade, para o recebimento de entulhos e material de reformas, garantindo à população uma limpeza em condições adequadas e minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos de Obras. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

**3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	caçamba estacionária de 3m <sup>3</sup> , fabricada conforme a ABNT NBR 1228 em aço estrutural 1020, reforços em perfil U, soldadas com eletrodo MIG, pintura fundo epóxi de alta espessura e acabamento em poliuretano PU de alto brilho, medidas: comprimento 2000mm; largura 1700mm; altura 1700mm; capacidade 3m <sup>3</sup> .	UND	5

**OBS:** Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, interessadas, do ramo pertinente ao objeto da contratação, conforme artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações posteriores.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO**

**4.1.** Os materiais devem ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Pedro de Oliveira, 106 - Vila Sul Americana - Carapicuíba/SP, ou nos locais informados pela Secretaria de Obras, após a emissão da Autorização de Fornecimento e ordem de entrega em até de 15 (quinze) dias corridos.

**5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser preenchida com os dados do processo de compras e os dados bancários para pagamento.

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Obras.

**PROPOSTA**

**PE 21/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA e/ou FABRICANTE	VL. UN	VALOR TOTAL
1	Caçamba estacionária de 3m <sup>3</sup> , fabricada conforme a ABNT NBR 14.728 em aço estrutural 1020, reforços em perfil U, soldados por processos MIG, pintura fundo epóxi de alta espessura, acabamento em poliuretano PU de alto brilho, medidas aproximadas: comprimento 2000mm; largura 1700mm; altura 1200mm; capacidade 3m <sup>3</sup> .	UN	5	Terrabras CAC3M	R\$ 4.978,00	R\$ 24.890,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 24.890,00</b>
R\$ 24.890,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais)						

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: TERRABRAS INDUSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA**  
**CONTRATO: 44/23**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA**  
**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197**  
**Email: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 05 de Junho de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Leonardo dos Santos**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 453.690.629-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato  
Nome: **Roberto Cavalcanti Lobo**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 061.332.308-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**  
Cargo: Auxiliar Administrativo (Pregoeira)  
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.